

Nota Técnica nº 07/2019/CT-IPCT/CIF

Assunto: Solicitação de Notificação à Fundação Renova por descumprimento da Deliberação nº 299, de 25 de junho de 2019.

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, em seu papel de assessoramento ao CIF, no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **Programas de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas e de outros povos e comunidades tradicionais**, previstos na **cláusula 8, I, c**, do TTAC (PG03), no âmbito do qual estão o atendimento aos povos indígenas.
2. Por diversos momentos nas reuniões da CT-IPCT, a **Fundação Renova foi questionada quanto a inclusão das 7 famílias**, as quais continuam sem atendimento quanto ao auxílio emergencial desde o rompimento da Barragem. Quais sejam:
 1. Bruno Vieira Braga;
 2. Berenice Vieira das Graças;
 3. Tatiane Damaceno Cotui da Silva;
 4. Marcos Antônio Gonçalves;
 5. Luan Lino da Conceição;
 6. João Paulo Estevam da Silva
 7. Hanawê Ferreira Viana.
3. Neste sentido, a Funai enviou Ofício nº 3/2019/CORAM/CGGAM/DPDS-FUNAI à Fundação Renova em 14/03/19, solicitando a inclusão das famílias (doc. Anexo).
4. Considerando que desde a 21ª reunião ordinária CT, ocorrida nos dias 14 e 15 de maio de 2019, a questão sobre a inclusão da 7 famílias retornou a pauta.
5. Considerando que a Nota Técnica nº 05/2019 (doc. Anexo), já apresentou como objetivo a inclusão das 7 (sete) famílias no pagamento do auxílio emergencial ainda no mês de **julho**.
6. Considerando ainda Deliberação nº 299/2019, de 25 de junho, que determinou a inclusão imediata das 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a VALE S/A, operacionalizado pela Fundação Renova.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

7. Considerando que a Fundação Renova, em atenção à Deliberação CIF nº 299, emitiu os OFI.NII.072019.7437 e OFI.NII.072019.7437-01, no qual condiciona o pagamento a essas sete famílias a garantias formais e documentais, tratamento este não dispensado às demais famílias inclusas no decorrer do processo, e ainda impondo tal ônus à associação indígena.

8. Considerando que, não há oposição à formulação de mecanismos de controle que atestem a efetiva transferência de recursos ao povo indígena Krenak, mas que isso não seja condicionante à inclusão das famílias, no âmbito do pagamento do Auxílio Emergencial, nem tão pouco afete a organização interna das comunidades e suas associações indígenas.

9. Considerando que, em busca de melhor conciliar os interesses e fazer cumprir com maior celeridade a Deliberação do CIF, os documentos da Fundação Renova foram debatidos nas duas reuniões anteriores da CTIPCT, sendo expostos todos os argumentos acima mencionados, sem que a Fundação Renova abrisse mão das exigências ali estabelecidas;

10. Entendemos que, diante da não inclusão das (7) sete famílias, até o momento, mesmo diante da Deliberação CIF nº 299/19;

11. Diante da obrigação assumida pela Fundação Renova, em decorrência de sua criação; a fim de:

“combinar celeridade na execução (Fundação de direito privado), garantia do cumprimento das responsabilidades das empresas (que as reconhecem, nos termos do Acordo, assegurando seu cumprimento. por meio da Fundação, instrumento para elaboração, execução e monitoramento das ações de recuperação e compensação), preservação do interesse público (Poder Público valida os atos da Fundação, por meio de Comitê Interfederativo, sem prejuízo das competências dos órgãos competentes) e transparência e participação social (conforme inúmeros dispositivos presentes no Acordo, como Conselho Consultivo, participação dos atingidos no referido Comitê, divulgação de informações sobre execução, garantia da negociação com atingidos, entre outros)”.Nota Técnica conjunta de 01de março de 2016 – PGU/AGU.

12. Diante das ações a serem desenvolvidas pela Fundação Renova em relação ao povo Krenak, conforme Cláusula 43,I ,II e letra f dispostas no TTAC:

CLÁUSULA 43: *As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas:*

I. Manutenção das medidas de apoio emergencial previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.;

II. Monitoramento contínuo das seguintes situações, previstas no acordo de 16/11/2015 celebrado com a VALE S.A.:



...

f) atualização das necessidades em diálogo com os indígenas KRENAK.

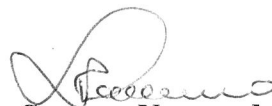
13. **A adoção de procedimentos que impeçam o pronto pagamento do AFE e demais ações previstas no acordo emergencial contradizem à emergencialidade que o caso requer, sendo que eventuais mecanismos de controle poderão ser ajustados no decorrer do processo. Impor tais medidas, penalizam as famílias atingidas, prolongando seu sofrimento.**

14. **Por fim, cabe ressaltar a violação do direito dos atingidos, na ausência do atendimento do pleito pela Fundação Renova, dado o tempo decorrido e a carência de atitude por parte da Fundação em dar por efeito o pedido.**

15. **Considerando o exposto acima, esta CT-IPCT recomenda ao CIF NOTIFICAR A Fundação Renova, em razão do descumprimento da Deliberação nº 299/19, impondo o pronto atendimento, retroagindo desde o mês de julho, abarcando assim o período no qual foi determinado pelo CIF a inclusão, independentemente de qualquer medida a ser adotada para controle interno, visto que estas podem ser pactuadas no decorrer do processo.**

16. **O descumprimento desta notificação pode levar à aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI do TTAC.**

Brasília, 25 de setembro de 2019.



Valéria do Socorro Novaes de Carvalho

Coordenadora-Suplente

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais